



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 078 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA O ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- O anexo único à Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Residencial Faixa de consumo kWh	Alíquota
Até 50 Isento	
De 51 a 140	5,5
De 141 a 200	6
De 201 a 300	6
De 301 a 400	7
De 401 a 500	8
De 501 a 650	8
De 651 a 800	8
De 801 a 1000	9
De 1001 a 1200	9
De 1201 a 1400	9
Acima de 1400	10

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal